



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública – Geral do Estado

EDITAL 04/2016

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS SOBRE O PROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº. 117, de 27 de dezembro de 2012, que alterou a Lei Complementar nº.06, de 28 de abril de 1997, criou a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará (art. 6º V, “b”) como órgão auxiliar;

CONSIDERANDO a importância estratégica da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará para o aperfeiçoamento profissional e cultural de seus membros;

CONSIDERANDO que é da competência da Escola Superior formentar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão e promover a pesquisa com o objetivo de buscar novos conhecimentos em todas as áreas jurídicas correlatas e atuação institucional, com a criação de grupos de pesquisa e estudos de interesse institucional;

CONSIDERANDO o interesse da DPGE em ter seus Órgãos de execução regularmente capacitados para melhor servir a seus assistidos e com a tramitação do projeto de Lei do Novo Código de Processo Penal, urge a formação de um grupo de estudos que irá promover a discussão dos temas de interesse da Defensoria Pública para a consolidação da atuação institucional frente ao novo diploma legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Grupo de Estudos que tem como objetivo estimular a reflexão e o aprofundamento acerca do papel desempenhado pela Defensoria Pública, tomando por base as disposições contidas no Projeto do Novo Código de Processo Penal, possibilitando assim a edição de doutrina para consolidar sua atuação institucional.

Art. 2º. A Defensoria Pública – Geral disponibilizará 05 (cinco) vagas para o “Grupo de Estudos” , podendo a elas concorrer os Defensores Públicos ativos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 1º. Caso haja um número maior de interessados do que as vagas ofertadas, serão utilizados os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- a) Maior tempo na carreira;
- b) Maior tempo de magistério comprovado na disciplina de Processo Penal;

c) Artigos publicados na temática;

§ 2º. Será formada um lista de suplentes, segundo os critérios referidos no parágrafo 1º do Art. 2º, os quais poderão ser convocados caso algum dos titulares não possa permanecer até o final do projeto.

§ 3º. O “Grupo de Estudos” terá duração de 01 ano.

Art. 3º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06/97, portaria específica para atuação na referida atividade, sem prejuízo, das funções ordinária dos Defensores Públicos selecionados.

Parágrafo Único. A pedido da Coordenação do Grupo de Estudos, o(a) Defensor(a) Público(a), que atue no interior do Estado e que vier a ser selecionado poderá ser requisitado para participar de reuniões na sede da Defensoria Pública, hipótese em que a Defensoria-Geral expedirá portaria autorizando sua ausência no órgão de atuação com prejuízo das funções.

Art.4º. Os pedidos de inscrição serão formulados individualmente, por cada Defensor Público interessado, encaminhando-o até o dia 25 de agosto para o e-mail : escola.superior@defensoria.ce.def.br.

Art.5º. A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através do site da DPGE, no dia 30 de agosto de 2016.

DA COORDENAÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS

Art.6º. A Coordenação do Grupo de Estudos caberá ao membro que for eleito pelos seus componentes, sob a supervisão da diretora da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art.7º. A coordenação do grupo de estudos divulgará, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, através do e-mail institucional, a data das reuniões, seguindo, sempre o calendário a ser definido pelo grupo.

Art.8º. O Defensor Público que não puder comparecer a(s) reunião(ões) deverá justificar sua ausência, antecipadamente, sob pena de ser excluído de ofício pela Coordenação do “Grupo de Estudos”.

§ 1º. Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, de acordo com a ordem de classificação prevista no §1º do art.2º.

§ 2º. Caso a Coordenação do Grupo considere que a desvinculação do membro efetivo ou suplente deu-se quando já não há mais tempo hábil para sua substituição, tendo em conta a impossibilidade de serem desenvolvidas as atividades que lhe seriam inerentes, poderá declarar por termo que não convocará o(a) Defensor(a) Público(a) que compõe o quadro de reserva.

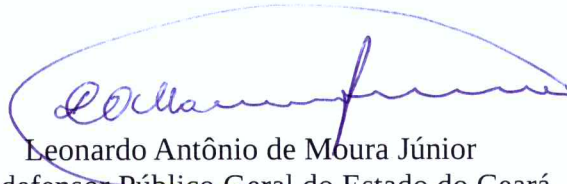
Art. 9º. A participação do certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital, e no não cumprimento de qualquer uma delas acarretará exclusão de ofício do Grupo de Estudos.

Art. 10º. Os casos omissos serão submetidos ao Defensor(a) Público(a)-Geral para deliberação.

19
e

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza 10 de Agosto de 2016.

20
16



Leonardo Antônio de Moura Júnior
Subdefensor Público Geral do Estado do Ceará